



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 044/2025 – PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a criação do programa 'Brincando e Aprendendo: Espaços de Lazer e Cultura para Crianças e Adolescentes' no Município de São Fernando/RN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 46, da Lei Orgânica Municipal, submete ao Plenário desta Casa Legislativa a seguinte proposição:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, o Programa "Brincando e Aprendendo: Espaços de Lazer e Cultura para Crianças e Adolescentes", com o objetivo de promover o desenvolvimento integral, a socialização e o bem-estar da população infanto-juvenil.

**Art. 2º** O Programa "Brincando e Aprendendo" tem como diretrizes principais:

I - Garantir o direito ao lazer, à cultura e à livre expressão de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

II - Promover a ocupação saudável e segura dos espaços públicos municipais.

III - Fomentar a inclusão social e a convivência comunitária.

IV - Estimular o desenvolvimento de habilidades cognitivas, sociais e motoras através de atividades lúdicas, esportivas e culturais.

V - Prevenir a exposição de crianças e adolescentes a situações de risco e vulnerabilidade social.

**Art. 3º** Para a consecução de seus objetivos, o Programa desenvolverá as seguintes ações, a serem implementadas de forma contínua e programada pelo Poder Executivo Municipal, através de suas secretarias competentes:

I - Revitalização e Adaptação de Praças e Espaços Públicos: Mapeamento e reforma de praças e outros logradouros públicos para a instalação de playgrounds modernos e seguros, quadras poliesportivas adaptadas e áreas verdes para piqueniques e atividades ao ar livre.

**OBS:** Os novos equipamentos deverão, sempre que possível, incluir brinquedos adaptados para crianças com deficiência.



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



**II - Criação de "Ruas de Lazer":** Interdição programada e segura de vias públicas de baixo fluxo, aos domingos e feriados, para a realização de atividades recreativas, como ciclismo, patinação, jogos populares e apresentações artísticas.

**OBS:** O cronograma e os locais das "Ruas de Lazer" serão definidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em conjunto com a comunidade local, e amplamente divulgados.

**III - Agenda Cultural da Criança e do Adolescente:** Elaboração de um calendário mensal de eventos gratuitos em espaços públicos, incluindo sessões de cinema ao ar livre, contação de histórias, apresentações teatrais, oficinas de artesanato e música.

**OBS:** Serão valorizados e incentivados os artistas e grupos culturais locais para a participação na agenda.

**IV - Parcerias com a Rede de Ensino:** Estímulo à utilização dos espaços revitalizados pelas escolas da rede municipal para a realização de aulas-passeio, atividades de educação física e eventos pedagógicos.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outras esferas de governo para a captação de recursos e a execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José da Silva Dantas Saldanha.

São Fernando-RN, 18 de setembro de 2025.

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões) Sala das Sessões, 30/09/25

Nº CEP 58610

BRUNO SILVA  
Vereador

APROVADO em júnicia discussão  
por unanimidade dos edis presentes,  
Sala das Sessões, 17/10/25

Secretário



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nasce da convicção de que o investimento na infância e na adolescência é a base para a construção de uma sociedade mais justa, segura e desenvolvida. O direito de brincar, previsto no artigo 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança e ratificado pelo Brasil, é fundamental para o desenvolvimento pleno das capacidades físicas, intelectuais, sociais e emocionais dos nossos jovens.

Atualmente, observamos em nosso município uma carência de espaços públicos qualificados e de atividades programadas que atendam às necessidades de lazer e cultura de nossas crianças e adolescentes. Muitas vezes, o tempo livre é preenchido pelo uso excessivo de telas, ou, em casos mais graves, pela ociosidade que pode levar à exposição a situações de vulnerabilidade.

O Programa "Brincando e Aprendendo" visa transformar essa realidade, convertendo nossas praças e ruas em ambientes vibrantes de aprendizado, convivência e alegria. Ao revitalizar os espaços públicos, não estamos apenas reformando estruturas físicas, mas também fortalecendo os laços comunitários, incentivando a apropriação desses locais pelas famílias e garantindo que nossas crianças e adolescentes cresçam de forma mais saudável e feliz.

A criação de "Ruas de Lazer" e de uma "Agenda Cultural" específica para este público são estratégias de baixo custo e alto impacto social, que promovem a inclusão e a democratização do acesso à cultura e ao esporte.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria, que representa um passo significativo para o futuro de São Fernando e um compromisso real com o bem-estar das novas gerações.

BRUNO SILVA  
Vereador



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO

**PARECER**  
(COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, realizada em 17 de outubro de 2025, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 44/2025**, de autoria do Vereador Bruno Silva, que *institui o Programa “Brincando e Aprendendo: Espaços de Lazer e Cultura para Crianças e Adolescentes” no âmbito do Município de São Fernando/RN, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral, a socialização e o bem-estar de crianças e adolescentes, mediante ações voltadas ao lazer, cultura e ocupação saudável dos espaços públicos.”*

A proposta prevê diretrizes que incluem a garantia dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), incentivo à inclusão social, prevenção de vulnerabilidades e fomento a atividades esportivas, lúdicas e culturais. Dispõe ainda sobre a possibilidade de celebração de parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, bem como sobre a regulamentação pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

A matéria versa sobre a criação de programa de caráter social e educativo voltado à infância e juventude, sem criar cargos, funções ou despesas diretas vinculantes ao Executivo, limitando-se à instituição de diretrizes e autorização para implementação de políticas públicas.

Nessa linha, o projeto insere-se na competência legislativa municipal, conforme os arts. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 46 e 74 da Lei Orgânica Municipal de São Fernando/RN, não havendo vício de iniciativa. Sob o aspecto material, o projeto está de acordo com os princípios e finalidades da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), especialmente os arts. 2º, 22 e 26, que preveem o desenvolvimento integral do educando, sua formação para a cidadania e a promoção de novas competências e habilidades compatíveis com as transformações tecnológicas da sociedade contemporânea.

O projeto encontra respaldo nos princípios constitucionais da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227 da CF/88), bem como na Política Nacional de Atenção Integral à Infância e Adolescência e nas disposições do ECA – Lei nº 8.069/1990. Não há ofensa a dispositivos orçamentários, uma vez que a execução dependerá de dotações próprias, podendo ser suplementadas se necessário (art. 5º).

Verifica-se que o texto está redigido de forma adequada e clara, apresentando harmonia com o ordenamento jurídico vigente e atendendo o relevante interesse público local.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ADEQUAÇÃO TÉCNICA, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 44/2025, de autoria do Vereador Bruno Silva, recomendando sua deliberação e votação em plenário.

Poder Legislativo – São Fernando - RN  
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 17 de outubro de 2025.

Rubinaldo Dantas

Vereador Rubinaldo Dantas

Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES  
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto	Sim (X) Não ( )	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (X) Não ( )	
Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim (X) Não ( )	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN